



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3013/2022

Altera dispositivos da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

Denominação da categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
[...]		
Agente de Combate a Endemias	03	07-A
[...]		

Art. 2º Altera o art. 27 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	VMR – VALOR MUNICIPAL DE REFERÊNCIA			
	Coeficiente Por classe			
	A	B	C	D
01	3,93	4,12	4,32	4,53
02	3,94	4,13	4,33	4,54
03	3,95	4,14	4,34	4,55
04	4,16	4,34	4,57	4,79
05	4,46	4,57	4,91	5,15
06	4,74	4,97	5,21	5,47
06A	4,89	5,12	5,36	5,62
07	5,25	5,51	5,78	6,06
07A	5,33	5,60	5,88	6,17
08	5,75	6,03	6,33	6,64
09	6,26	6,57	6,89	7,23
10	7,20	7,31	7,64	8,00
11	10,84	10,95	11,28	11,64
12	14,00	14,70	15,43	16,20
13	14,40	15,12	15,88	16,67
14	16,20	17,01	17,86	18,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15	17,40	18,27	19,18	20,14
16	32,40	32,80	33,30	34,00

[...]

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07-A

CLASSE: A, B, C, D.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância em saúde (vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador) prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com uso e manuseio de máquinas e equipamentos de aplicação de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças e agravos; trabalhar no combate de doenças (endêmicas e/ou infecto contagiosas) e agravos à saúde e ao meio ambiente (esgotos, água de consumo humano, ar e solo); auxiliar e realizar o recenseamentos de animais domésticos e de produção; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; realizar a higienização de locais e equipamentos utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses; participar de ações e campanhas de imunização; trabalhar de forma integrada com as equipes de atenção básica, estratégia saúde da família e demais ações desenvolvidas pela saúde; realizar serviços administrativos como elaborar relatórios, levantamentos epidemiológicos, digitação dados e alimentação de sistemas, entre outras; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária; comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos; manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação; promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo; executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Outras: O serviço exige atividade externa, em finais de semana e sujeito a serviços fora do expediente.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei 2.428, de 20 de março de 2017 permanecem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao mês de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 13 de julho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visando adequar o cargo de Agente de Combate à Endemia pois a Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 (que regulamenta o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias) alterou o piso salarial dos mesmos. Até o final de 2021 o município, por força da Lei 13.708/2018 já estava pagando o piso corretamente. A partir de janeiro, os mesmos receberam a reposição inflacionária que todos os servidores municipais receberam. O presente projeto visa fazer alteração na quantidade de VMR (Valor Municipal de Referência), criando o padrão 07A, adequando a Lei de contratação emergencial à realidade do valor que os mesmos já recebem a partir de janeiro do corrente ano. A alteração somente acontece neste ano por força da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2, altera Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências).

Affonso Flavio Angst
Prefeito